
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.820, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 410 – GAB-PMA, de 13 de Novembro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara “situação de emergência”, em virtude da estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 410 – GAB-PMA, de 13 de Novembro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1499748,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 410 – GAB-PMA, de 13 de Novembro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO MELO
Governador do Estado em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 410 – GAB-PMA, de 13 de Novembro de 2022.

PUBLICADO EM: 13. 11. 22
[Assinatura]

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM - COBRADE: 1.4.1.1.0

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita do Município de Almeirim, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que em virtude da diminuição gradual dos níveis do Rio Amazonas e seus afluentes, bem como escassez de chuvas promovendo a diminuição dos níveis de espelho d'água que dão acesso a diversas comunidades colocando dezenas de comunidades ribeirinhas em situação vulnerável e ainda o rebaixamento de lençóis freáticos que abastecem sistemas de água do município, em especial os bairros Nova Vida e Matinha fazendo que parte das zonas urbanas fosse afetada com a falta de água.

II – Que em decorrência do desastre, 1.792 (mil setecentos e noventa e duas) famílias já afetadas diretamente, perfazendo um total de 7.168 (sete mil, cento e sessenta e oito) pessoas foram atingidas direta e indiretamente.

III – Que o **Parecer Nº 009/2022/PMA/GAB**, de 10 de novembro de 2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - COBRADE: 1.4.1.1.0**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 13 dias do mês de novembro de 2022.

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE CARVALHO:33900833249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=22069675000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE CARVALHO:33900833249
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

DOE Nº 35.222, DE 16/12/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.